



DENÚNCIA	30.368
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.218.540/2020
DENUNCIANTE	M. P. d. S.
DENUNCIADA	B. C. S.
RELATORA	Silvia Monteiro Barakat

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 018/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião presencial, realizada na Sala de reuniões da Sede do CAU/RS, localizada na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Porto Alegre/RS, no dia 24 de março de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art.20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração ao art.18 inciso IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, sendo o primeiro referente ao art. 45 e seguintes da referida Lei e às normas previstas na Resolução CAU/BR nº 091/2014.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista, Sra. B. C. S., registrada no CAU sob o nº A143254-0, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração aos incisos IX e XII, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, sendo o primeiro referente ao art. 45 e seguintes da referida Lei e às normas previstas na Resolução CAU/BR nº 091/2014.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.



3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Porto Alegre – RS, 24 de março de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do Conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora da CED-CAU/RS